

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PERAFITA
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS

REGIMENTO

Artigo 1º

Composição do Departamento

1. O Departamento é constituído pelos docentes que lecionam as seguintes disciplinas:
 - a) Matemática e Ciências Naturais - 2º ciclo, grupo de recrutamento 230.
 - b) Matemática – 3º ciclo, grupo de recrutamento 500.
 - c) Físico-Química - 3º ciclo, grupo de recrutamento 510.
 - d) Ciências Naturais - 3º ciclo, grupo de recrutamento 520.

Artigo 2º

Coordenador do Departamento

1. Nos termos do artigo 43º do Decreto-Lei nº25/2008, pela redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei nº137 de 2 de Julho de 2012, o (a) Coordenador(a) do Departamento é um docente eleito pelo Departamento, de entre uma lista de três docentes propostos pela Diretora.
2. O mandato do(a) Coordenador(a) terá a duração de quatro anos.
3. O exercício de funções de Coordenador pode cessar, a todo o tempo, por pedido do interessado, ou por decisão fundamentada da Diretora, após consulta ao respetivo Departamento.
4. No caso de ausência prolongada do coordenador, a Diretora procederá à designação temporária da sua substituição, após consulta ao respetivo Departamento.

Artigo 3º

Competências do Coordenador(a) do Departamento Curricular

Para além das competências fixadas nas alíneas a), b) e d) dos pontos 2 do artigo 42º e do ponto 1 do artigo 43º, Secção I, Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 75/2008, pela redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012, compete ainda ao Coordenador:

1. Convocar e presidir às reuniões do Departamento;
2. Representar o Departamento no Conselho Pedagógico, atuando como elemento de ligação entre este órgão e o Departamento;
3. Garantir a circulação de informação entre o Conselho Pedagógico e os Docentes do Departamento, diretamente ou através dos Coordenadores de Grupo/Área Disciplinar.
4. Articular o trabalho dos diferentes Grupos/Áreas Disciplinares do Departamento.
5. Dinamizar, coordenar e orientar o seu Grupo Disciplinar/Área Disciplinar;
6. Articular o trabalho entre Ciclos.
7. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do Departamento;
8. Apoiar os professores recém-chegados à Escola e os menos experientes;
9. Auscultar o Departamento relativamente às necessidades de formação;
10. Promover a avaliação dos resultados da atividade do Departamento.
11. Assegurar a organização do dossiê/Moodle com toda a documentação necessária ao Departamento;
12. Assegurar a manutenção atualizada de atas do Departamento;
13. Assegurar a organização do inventário do material utilizado pelas disciplinas que integram o Departamento e planificar o modo de utilização das instalações (quando estas assim o exigirem), em colaboração com o(s) Diretor(es) de Instalações, caso exista(m) ou à falta destes, com a colaboração dos coordenadores de grupo/área disciplinar.
14. Propor a aquisição de novo material e equipamento, em colaboração com o(s) Diretor(es) de Instalações, caso existam, ou à falta destes, com a colaboração dos coordenadores de grupo/área disciplinar.
15. Proceder à avaliação do desempenho dos docentes do seu departamento.
16. Designar avaliador(es) interno(s), de acordo com os requisitos previstos no Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, para avaliar docentes do departamento.

Artigo 4º

Funcionamento

1. O Departamento reúne ordinariamente uma vez por período com todos professores que o integram, ou, sempre que tal se justifique, apenas com os coordenadores de Grupo/Área Disciplinar, conforme o que o Coordenador entender por mais conveniente, e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou de um terço dos seus elementos ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral, da Diretora ou do Conselho Pedagógico o justifique.
2. As reuniões são convocadas com 48 horas de antecedência.
3. As convocatórias das reuniões de Departamento são enviadas por correio eletrónico aos docentes do departamento com pelo menos 48 horas.
4. A convocatória deve referir quais são os assuntos a tratar na reunião.
5. As faltas dadas às reuniões de Departamento Curricular equivalem a 2 tempos letivos.
6. Numa das primeiras reuniões de cada ano letivo, o Departamento Curricular deve elaborar ou rever o seu regimento, definindo as regras de organização e funcionamento.
7. As reuniões não deverão exceder duas horas de duração. Se dentro deste prazo não for cumprida a ordem de trabalhos deverão os seus elementos pronunciar-se sobre a continuidade ou adiamento da mesma reunião, ficando dispensada a sua convocatória.
8. Das reuniões de Departamento Curricular são lavradas atas, lidas e aprovadas, que deverão ser entregues na Direção.
9. A ata de cada reunião deverá registar tudo o que se tratar na mesma.
10. No início do mandato do(a) Coordenador(a) do Departamento, é elaborada uma lista com todos os elementos do Departamento excluindo o respetivo Coordenador(a). A qualquer momento, a esta lista serão acrescentados ou retirados os docentes que venham a integrar ou abandonar o referido Departamento e, em cada reunião será retirado o nome do secretário sorteado.
11. As atas são elaboradas pelo secretário e após a sua aprovação, serão assinadas pelo(a) Coordenador(a) de Departamento e respetivo(a) secretário(a).
12. No início de cada reunião, em plenário, o secretário será escolhido por sorteio da lista definida no ponto anterior. Se o secretário sorteado estiver ausente, realizar-se-á

novo sorteio. O secretariado da reunião seguinte será da responsabilidade do docente sorteado em primeiro lugar.

13. As propostas surgidas durante as reuniões e sujeitas a votação serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de empate o coordenador de departamento exerce voto de qualidade, não podendo haver abstenções de acordo com o normativo legal.

Artigo 5º

Quórum

1. A reunião de Departamento funciona com a presença da maioria simples (50%+1) dos seus membros.
2. Não estando presente a maioria dos seus membros, o coordenador convocará nova reunião no prazo de 24 horas.
3. Esta nova reunião realizar-se-á com o número de membros presentes, mesmo que não atinja o quórum necessário, sendo as decisões vinculativas.

Artigo 6º

Competências do Departamento

1. Para além do definido na legislação em vigor compete ainda ao departamento:
 - a) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
 - b) Adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional.
 - c) Definir por disciplina, estratégias de ensino, critérios e formas de avaliação tendo em conta orientações emanadas do Conselho Pedagógico.
 - d) Propor medidas destinadas a melhorar as aprendizagens, os resultados escolares e a prevenir o abandono escolar.
 - e) Colaborar, através de propostas, com o Conselho Pedagógico e a Diretora na construção do Projeto Educativo, do Plano de Estudo e Desenvolvimento Curricular, no Plano Plurianual de Melhoria, na conceção do Plano Anual de Atividades e na reformulação do Regulamento Interno.
 - f) Apresentar propostas para a elaboração do plano de formação e atualização do pessoal docente.
 - g) Propor critérios de distribuição de serviço docente;

- h) Propor formas de organização dos espaços e de gestão dos equipamentos da Escola;
- i) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamentos e material didático;

Artigo 7º

Casos omissos

As dúvidas e/ou omissões que surjam da aplicação do presente regimento serão resolvidas com base na legislação em vigor e/ou por deliberação em reunião de Departamento.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O regimento entra em vigor imediatamente após a sua leitura e aprovação.

Artigo 9º

Revisão do Regimento

O Regimento pode ser revisto a todo o tempo sempre que se achar pertinente a sua alteração.

Regimento retificado e aprovado na reunião do dia 09 setembro de 2019.

A Coordenadora do Departamento

(Maria do Carmo Rothes)